



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### INFORMATIVO DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 16 DE 14.05.2024

**Membros do Colegiado presentes:** Pres. João Pedro Nascimento, Dir. Otto Lobo, Dir. João Accioly, Dir. Daniel Maeda e Dir. Marina Copola.

No início da reunião, os Superintendentes da CVM solicitaram a participação, em caráter extraordinário, de representantes do Sindicato Nacional dos Servidores da Comissão de Valores Mobiliários – SINDCVM nesta Reunião de Colegiado. Na sequência, tais representantes do SINDCVM, juntamente com os Superintendentes da CVM presentes na Reunião do Colegiado, solicitaram que fosse entregue e lida aos membros do Colegiado a "Carta Aberta dos servidores". O documento ressalta a importância da CVM para economia do país e a necessidade da valorização e reestruturação das carreiras da Autarquia.

#### **DELIBERAÇÕES:**

**1. RECURSO CONTRA DECISÃO DA SEP – LIMITAÇÃO AO DIREITO DE VOTO – PETRO RIO S.A. – PROC. 19957.003021/2020-68**

Relatora: DFP (Pedido de vista DOL)

O Colegiado retomou a discussão da matéria, o Diretor Otto Lobo e o Presidente João Nascimento apresentaram voto pelo não provimento do recurso e, na sequência, o Diretor João Accioly solicitou vista do processo.

**2. APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO – PROC. 19957.014268/2022-71**

Relator: SGE

Suspeição: PTE

#### **Proponentes e possíveis irregularidades:**

XP Investimentos CCTVM S.A., na qualidade de corretora de valores mobiliários, Bernardo Amaral Botelho, na qualidade de diretor de controles internos e Thiago Simões Maffra, na qualidade de diretor responsável pela Resolução CVM nº 32/2021 (“RCVM 32”), por infração, em tese: (i) ao art. 11, §3º, inciso II, da RCVM 32, objeto de orientação por meio do Ofício Circular CVM/SMI nº 8/2019, item 7, em razão do suposto cancelamento precoce de solicitações de transferência de valores mobiliários antes que ajustes em documentação correspondente pudessem ser viabilizados pelos clientes; e (ii) ao art. 11, §2º, da RCVM 32, nos termos do art. 16, §3º, I, da referida Resolução, pela suposta inobservância do prazo de 2 (dois) úteis para efetivação de pedidos de transferência de custódia, evidenciando-se, em tese, implementação inadequada de regras, procedimentos e controle internos.

Por maioria, os membros do Colegiado presentes decidiram aceitar a proposta conjunta de termo de compromisso apresentada. Restou vencido o Diretor João Accioly, que votou pela rejeição da proposta.

**3. APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO – PAS 19957.007410/2023-13**

Relator: SGE

#### **Proponente e Acusação:**

*O presente documento possui caráter meramente informativo, não produzindo efeitos para fins de contagem de prazo e não substituindo a ata, que será oportunamente divulgada.*



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

Ricardo Emile Staub, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da IGB Eletrônica S.A. – Em Recuperação Judicial, pelo descumprimento, em tese, do disposto no art. 157, §4º, da Lei nº 6.404/1976, em conjunto com o parágrafo único do art. 6º da então vigente Instrução CVM nº 358/2002, pela suposta não divulgação tempestiva, no período compreendido entre os dias 25.09.2020 e 03.11.2020, de fato relevante sobre (i) acordo celebrado com instituição financeira em 25.09.2020; e (ii) os trâmites relacionados ao leilão judicial de alienação da unidade produtiva isolada formada pelos créditos fiscais de companhia aberta ocorrido em 30.10.2020.

Por unanimidade, o Colegiado decidiu aceitar a proposta de termo de compromisso apresentada, acompanhando o parecer do Comitê de Termo de Compromisso.

#### 4. **APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO – PAS 19957.007335/2023-82 E 19957.014089/2023-15**

Relator: SGE

##### **Proponentes e Acusações:**

##### **PAS 19957.007335/2023-82:**

Alexandre Café Birman, na qualidade de Diretor Presidente da Arezzo Indústria e Comércio S.A. ("Arezzo" ou "Companhia"), por infração, em tese, ao §1º do art. 155 da Lei nº 6.404/1976 e ao art. 8º da Resolução CVM nº 44/2021 ("RCVM 44"), ao mencionar o esperado crescimento de receita da marca Arezzo para o ano de 2023, o que configuraria, em tese, informação relevante da Companhia, em apresentação restrita a analistas e sem que houvesse a prévia ou concomitante divulgação de fato relevante; e

Rafael Sachete da Silva, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da Arezzo, por infração, em tese, ao §4º do art. 157 da Lei nº 6.404/1976, e aos arts. 3º e 6º, parágrafo único, da RCVM 44, ao supostamente não zelar pela ampla e imediata disseminação de informação relevante, por meio da divulgação tempestiva de fato relevante sobre o possível crescimento de receita da marca Arezzo para o ano de 2023, conforme divulgado em apresentação restrita a analistas.

##### **PAS 19957.014089/2023-15:**

Alexandre Café Birman, na qualidade de conselheiro e Diretor Presidente da Arezzo, por infração, em tese, ao art. 14 da RCVM 44, dada a suposta negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia em período vedado.

Por unanimidade, o Colegiado decidiu aceitar a proposta conjunta de termo de compromisso apresentada, acompanhando o parecer do Comitê de Termo de Compromisso.